



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO N.º 960 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

“Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré – PR. - CMSAT”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 69, IV e artigo 89, I, "a" da Lei Orgânica e Artigo 9º, caput, da Lei 1.578 de 12 de Julho de 2011.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré- PR. - CMSAT, constante no Anexo Único deste Decreto, o qual passa a fazer parte integrante deste.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 06 de fevereiro de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ –PR. - CMSAT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

ART.1º - O presente Regimento Interno regula a organização, funcionamento, competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré – PR, doravante utilizado como sigla CMSAT, instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.578 de 12 de julho de 2.011.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ART.2º - O CMSAT possui os seguintes objetivos e competências:

I - Avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Saúde, definindo as prioridades das ações e dos serviços; em harmonia com Conselhos Estaduais e Nacionais de Saúde;

II - Apreciar previamente, avaliar e aprovar os aspectos econômicos e financeiros relativos á totalidade do escopo referido no inciso I deste artigo;

III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de metas para o Plano Municipal de Saúde, de acordo com os princípios que o regem, com as características sócio – epidemiológicas municipais e com os o inciso I deste artigo;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento das ações e serviços de saúde prestados á população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do **SUS**, no âmbito do município de Almirante Tamandaré-PR;

V - Apreciar e aprovar proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal, em consonância com o Art. 198 da Constituição Federal Regulamentado pela Lei Complementar 141, de 13 de Janeiro de 2012.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VI - Avaliar, acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, repassado ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente.

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, bem como o repasse de recursos do mesmo à Secretaria de Saúde;

VIII - Solicitar e ter acesso às informações necessárias e pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS, respeitadas as disposições legais e regimentais;

IX - Auxiliar no desenvolvimento de estratégias conjuntas para qualificar as gestões das instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de trabalho e compromisso dos trabalhadores de saúde com a integralidade da atenção à saúde da população;

X - Acompanhar, aprovar e fiscalizar a política de produção, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, e outros itens de interesse para a saúde, no que couber;

XI - Participar na elaboração, controle, avaliação e fiscalização da política Municipal de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;

XII - Aprovar a celebração de contratos, convênios dentre outros entre o poder público municipal e pessoas físicas e/ou jurídicas, órgãos e entidades públicas e/ou privadas e filantrópicas, que prestam serviço à saúde no âmbito do Município de Almirante Tamandaré;

XIII - Aprovar a Política de Recursos Humanos na saúde, no âmbito do SUS municipal, incentivando e fiscalizando as ações de formação profissional e educação contínua como estratégia para a Humanização em Saúde e para a melhoria das ações e serviços;

XIV - Fiscalizar as ações da ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde proceder a diligências, sindicâncias, análises e conseqüente emissão de pareceres, resoluções, deliberações recomendações e moções que se fizerem necessárias.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

XV - Analisar, discutir e aprovar quadrimestralmente as Prestações de Contas e demais informações financeiras a serem fornecidas pelo gestor municipal, analisando-os previamente, 3 (três) dias antes às Audiências Públicas.

XVI - Fiscalizar o cumprimento da lei Complementar Federal 141/2012 garantindo a sua devida aplicação;

XVII - Colaborar na elaboração, analisar, discutir e aprovar os instrumentos de gestão em saúde, a saber: Anualmente o Relatório de Gestão e a Programação Anual de Saúde e quadrienalmente o Plano Municipal de Saúde;

XVIII - Acompanhar a periodicidade da Conferência Municipal de Saúde, propondo se necessário a sua convocação, estruturando a comissão organizadora, apoiando a pré-conferências e discutindo e aprovando seu regimento e seu programa de Plenária do Conselho;

XIX - Instituir, coordenar e supervisionar as Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, internas ou intersetoriais, sempre que a Plenária entender necessário subsidiar a decisão dos Conselheiros sobre qualquer matéria, e de acordo com o Regimento Interno do Conselho;

XX - Garantir o controle social geral, questões de ética e cidadania e, nas áreas de orçamento, relatórios de gestão, prestações de contas, fiscalização de convênios e contratos, elaboração de planos de saúde e de pactuações, fornecendo o necessário material para apoio (leis, decretos, portarias, normas, pactos, deliberações de conselhos, boletins epidemiológicos, indicadores de saúde e outros);

XXI - Desenvolver e aperfeiçoar o relacionamento com os demais poderes constituídos, como por exemplo, Ministério Público e Câmara dos Vereadores, bem como a mídia em geral e outros setores relevantes da Sociedade do Município de Almirante Tamandaré não representados no Conselho;

XXII - Garantir que todos os recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados nos respectivos Fundos de Saúde, sob a responsabilidade do gestor e seu tesoureiro específico, com poderes de ordenamento de despesas, e fiscalizado pelo respectivo Conselho de Saúde;

XXIII - Garantir que e as propostas orçamentárias (Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual de Investimentos – PPI) sejam apresentados ao CMSAT em prazo determinado pelo mesmo antes de serem encaminhados ao Poder legislativo, para sua devida aprovação.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

XXIV - Recomendar à respectiva Câmara de Vereadores a atualização da lei que criou ou reformulou o Conselho Municipal de Saúde, baseando-se na legislação vigente, seguindo os critérios de legitimidade, representatividade, paridade e independência dos conselheiros;

XXV - Encaminhar possíveis denúncias relativas à Saúde ao Gestor Municipal para serem apuradas por órgãos competentes, conforme legislação vigente, possibilitando acompanhamento por parte do gestor.

XXVI - Garantir estabilidade de participação aos Conselheiros provenientes de órgãos públicos, representantes dos segmentos de trabalhadores e de usuários do SUS;

XXVII - incentivar e participar da realização de estudos, investigações e diligências sobre causas de problemas na área do SUS, incluindo a avaliação de dados epidemiológicos, a qualidade da assistência, as estratégias de prevenção de doenças e a promoção da saúde;

XXVIII - Propor prioridade de intervenções, de oferta de serviços e ações de prevenção de doenças, e a promoção, proteção e recuperação da saúde da coletividade e de grupos em situação de vulnerabilidade e riscos;

XXIX - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXX - Coordenar as Comissões Intersetoriais, Comissões de apoio e outras criadas por este conselho, inclusive grupos de trabalho ou subcomissões, integradas por representantes de órgãos, instituições competentes ou entidades representativas da sociedade civil organizada;

XXXI - Fiscalizar nos órgãos e instituições prestadoras de serviços, na área da saúde, no sentido de que suas ações e serviços proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolubilidade ao Sistema Municipal da Saúde e encaminhar as denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente, bem como monitorar a apuração das mesmas;

XXXII - Gerenciar o próprio orçamento do CMSAT, fiscalizando e controlando os gastos e deliberando sobre critérios de movimentação dos recursos dotados quadrimestralmente;



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

XXXIII - Alterar, aprovar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMSAT.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art.3º - A composição do CMSAT deverá obedecer lei Municipal que deverá disciplinar a matéria e suas alterações:

Art.4º - Os membros do artigo 3º deste Regimento Interno do CMSAT serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 4 (quatro) anos, cabendo reeleição, a ser definido pela respectiva representação.

Art.5º - As entidades, movimentos e instituições eleitas para o conselho de saúde terão seus representantes indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Art.6º - No exercício de sua função, o conselheiro deve estar ciente de que, responderá conforme legislação vigente por todos os seus atos.

Art.7º - O conselheiro terá seu mandato extinto caso falte, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercalados sejam ordinárias ou extraordinárias, no período de 01 (um) ano, após submissão do fato à plenária.

Art. 8º - É vedada a acumulação de representação por uma mesma pessoa, e a repetição de categorias profissionais ou entidades.

Art. 9º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré – Pr. é coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: **Presidente; Vice Presidente; 1º Secretário (a); 2º Secretário (a)** e de forma a contemplar paritariamente todos os seguimentos representados no Conselho.

Art. 11 - São competências da Mesa Diretora:

I - Preparar as reuniões plenárias do CMS – organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;

II - Criar mecanismos para acolher denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas;

III - Encaminhar, nas questões que lhes forem delegadas pelo CMS, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;

IV - Coordenar o trabalho dos funcionários próprios ou em disponibilidade do CMS;

V - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS e as reuniões das comissões;

VI – Apresentar ao Plenário, subsidiada pelas Comissões Permanentes e Temporárias do CMS, para apreciação e deliberação, a proposta orçamentária do CMS, dentro das normas fixadas para o Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 12 - São atribuições da **Presidência do CMS**, sem prejuízo de outras funções que lhes forem conferidas;

I - Representar o CMS, junto aos órgãos públicos, municipais, estaduais, federais, sociedade civil e jurídica em geral;

II – Representar o CMS nos eventos em que se faça necessário;

IV – Adotar medidas cabíveis para por em prática as deliberações emanadas das reuniões do Plenário;

V – Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS e das comissões.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 13 - São atribuições da **Vice-presidência do CMS** substituir a Presidência em suas faltas e impedimentos legais, sem prejuízo de outras funções que lhes forem conferidas;

Art. 14 - São atribuições do **1º secretário (a) do CMS** sem prejuízo de outras funções que lhes forem conferidas:

I – Colaborar com a Mesa Diretora e demais conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

II – Acompanhar o andamento das Comissões Permanentes e Temporárias;

III – Coordenar atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Administrativa;

IV – Outras funções que lhes forem conferidas pela plenária do CMS.

Art. 15 - São atribuições do **2º secretário (a) do CMS** substituir o 1º secretário (a) em suas faltas e impedimentos legais, sem prejuízo de outras funções que lhes forem conferidas;

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral.

Art. 17 - O CMSAT toma suas decisões em reuniões de Assembléia Geral, mediante consenso, contudo no caso de votação a decisão será tomada pela maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos seus membros em condições de voto.

§1º - A qualquer momento poderá ser solicitada a verificação de quorum, e, em não o havendo, será suspensa a reunião temporariamente, sendo 15 (quinze) minutos para a segunda chamada para recuperação da presença mínima exigida neste Regimento Interno.

§2º - Ao final dos trinta minutos será feita a chamada nominal que constará os presentes e faltosos, ficando registrada falta para o conselheiro que assinou e não está presente à reunião.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 18 - O CMSAT reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, quando convocado formalmente e por maioria dos membros, explicitando na convocatória a motivação da mesma.

Art. 19 - As reuniões plenárias do CMSAT, além de serem abertas ao público, deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade, esta com direito a voz.

Art. 20 - As ordinárias serão realizadas mediante um calendário anual pré definido, a ser estabelecido e divulgado na última reunião ordinária do ano anterior, conforme deliberação em Assembléia.

§1º - Será encaminhado aos membros do CMSAT, comunicado em forma eletrônica e escrita contendo: data, local, e horário da reunião, conforme pauta e documentos subsidiários em anexo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias no caso de reuniões ordinárias.

§2º - A reunião extraordinária far-se-á após convocação com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, estabelecendo local, data, horário e assuntos a serem tratados.

Art. 21 - Os órgãos, entidades e instituições representadas poderão a qualquer tempo propor, junto ao segmento que representam a substituição dos seus representantes, via e-mail e/ou por escrito, fato a ser aprovado em Assembléia Geral;

Art. 22 - A pauta das reuniões do CMSAT, contará com a seguinte estrutura, que poderá ser simplificada desde que aprovado em assembléia:

a) Expediente Interno

b) Informes diversos

- bi) Destaques das comissões
- bii) Informes dos Conselhos Locais

c) Ordem do dia

- ci) Para deliberação
- cii) Para discussão temática

§1º - Nos informes diversos os conselheiros poderão se inscrever até o início de cada reunião, sem prerrogativa de discussão e/ou deliberação, utilizando-se o tempo de 3 (três) minutos, prorrogáveis até 5 (cinco) minutos, para cada informe.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§2º - Os órgãos, entidades e instituições, que tenham interesse deverão enviar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das reuniões, por escrito ou por via eletrônica os assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião pelo Conselheiro diretor do CMSAT, desde que esta entenda que há tempo hábil para a inclusão do tema, podendo a mesma propor o adiamento do assunto para reuniões posteriores.

Art. 23 - A continuidade das reuniões, além do horário previsto na convocação, dar-se-á com a aprovação pela maioria simples dos Conselheiros em condições de voto, definindo-se novo teto para a conclusão da reunião.

Art. 24 - Cada entidade, órgão ou instituição representado no CMSAT terá direito a um único voto, em caso de empate caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 25 - Caberá ao Presidente, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar “ad referendum”, submetendo sua decisão à plenária seguinte do CMSAT.

Art. 26 - As decisões do Conselho, bem como do que ocorrer nas sessões serão lavradas em Ata circunstanciada, em folhas tipograficamente numeradas e rubricadas pelo Presidente, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião, podendo ser discutida, emendada e votada na sessão seguinte.

Art. 27 - As deliberações do CMSAT poderão ser consubstanciadas em RECOMENDAÇÕES ou RESOLUÇÕES, devendo ambas ser então numeradas de forma seqüencial, que deverão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal, que por sua vez terá um prazo de até 30 (trinta) dias para homologação ou veto.

§1º - Em caso de homologação pelo Poder Executivo Municipal as RESOLUÇÕES ou RECOMENDAÇÕES deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, devendo ser amplamente divulgadas.

§2º - Em caso de veto à Resolução ou recomendação, o CMSAT poderá arquivar ou ratificar a mesma. Neste último caso, se deliberado em Plenária, poderá o conselho recorrer a instituições competentes, como o Ministério Público.

Art. 28 - Todo conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Recomendação ou Resolução, que será apreciada na mesma reunião, se houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, se assim deliberado em Plenária.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 29 - Todo conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vistas ao processo que originou a proposta de Resolução ou Recomendação, devendo nesse caso apresentar seu parecer até a próxima reunião.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 30 - As votações serão apuradas das seguintes formas:

I - Por contagem de votos a favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro titular;

II - Por consenso;

III - Fica excluída a possibilidade de votação secreta;

IV - Se necessário, será declarada a prejudicabilidade do processo.

§1º - O conselheiro poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente “abstenção”.

§2º - Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

§3º - Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação em andamento.

§4º - A pedido do conselheiro o seu voto será registrado ou declarado em ata, nomeando a entidade, órgão ou instituição solicitante, no prazo máximo de 01 (um) minuto.

§5º - O voto é obrigatório, único, intransferível, sendo vetado o voto de Minerva, por procuração e cumulativo.

§6º - Se na contagem de votos houver dúvidas suscitadas por 2 (dois) ou mais conselheiros, adotar-se-á votação nominal.

§7º - A pedido de um ou mais conselheiros a votação poderá ser nominal, depois de submetida pelo plenário.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 31 - O CMSAT contará, como parte de sua estrutura com Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, internas ou intersetoriais, nesse último caso integradas com representantes de outras entidades da sociedade local, com a finalidade de fornecer subsídios aos conselheiros, em qualquer matéria, previamente à respectiva deliberação em Plenária.

§1º - As Comissões Temáticas deverão ser constituídas em reunião Plenária do CMSAT, quando será estabelecido o seu caráter permanente ou transitório.

§2º - As Comissões Temáticas deverão ser compostas por no mínimo 01 (um) conselheiro do CMSAT, aprovado em Plenária. Cada Conselheiro poderá compor mais que uma Comissão, desde que a agenda seja compatível.

§3º - As Comissões Temáticas deverão eleger um coordenador e um secretário para acompanhamento das atividades, devendo ambos serem necessariamente Conselheiros titulares do CMSAT.

§4º - Poderão integrar as Comissões Temáticas setores do Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou entidades da Sociedade Civil, bem com Pessoas Físicas, com experiência ou notório saber relacionados ao tema em questão.

§5º - As reuniões das Comissões Temáticas serão de acordo com as demandas do tema a ser abordados.

§6º - Os pareceres das Comissões Temáticas deverão ser tomadas por consenso. Em não havendo consenso, as propostas deverão ser levadas à Plenária para discussão e deliberação.

§7º - Todas as decisões da Comissão Temáticas deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação em Plenária do CMSAT

§8º - A convocação para as reuniões das Comissões Temáticas será feita ao membro Coordenador, sendo responsabilidade deste informar seu secretário no caso de não poder comparecer à reunião.

§9º - Os critérios para exclusão de membros da Comissão Temática, se forem conselheiros efetivos do CMSAT, serão os mesmos elencados para conselheiros faltantes da Plenária.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§10º - Quando houver necessidade de ordenamento de despesas para o funcionamento de uma Comissão Temática, o mesmo deverá ser referendado pela Plenária.

Art. 32 - Aos Coordenadores e Secretários de cada Comissão Temática compete:

I - Coordenar os trabalhos da Comissão Temática, estabelecendo a sistemática para cada assunto a ser discutido, bem como garantindo o prazo necessário para a conclusão dos trabalhos, estabelecido;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão Temática atinja sua finalidade, apresentando com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta, e contatando os demais membros da Comissão quando necessário;

III - Elaborar memória conclusiva das reuniões da Comissão Temática, relativa às matérias submetidas a estudo, resumindo por escrito as suas conclusões e propostas, a serem apresentadas em discussão Plenária.

IV - Apresentar a memória conclusiva, relativa às matérias submetidas a estudo, ao CMSAT, até preferencialmente 15 dias antes da próxima Plenária do CMSAT, possibilitando assim o seu encaminhamento para a pauta das próximas Plenárias.

Art. 33 - A cada membro das Comissões Temáticas Permanentes compete:

I - Participar assiduamente das atividades do CMSAT e da sua Comissão Temática, incluindo as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Realizar estudos, apresentar propostas sobre matérias enviadas pela Plenária do CMSAT, ou pautada pela própria Comissão, e relatar à respectiva Comissão, dentro de prazo definido, as matérias que lhe foram distribuídas;

III - Emitir os pareceres que serão levados ao CMSAT, para subsidiar a decisão dos conselheiros;

Art. 34 - Para melhor desempenho do CMSAT ou de suas Comissões Temáticas, poderão ser convidadas pessoas e instituições de notório conhecimento técnico ou específico, para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser discutido e/ou



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

deliberado em determinada sessão, não necessariamente caracterizando uma nova Comissão Temática.

Art. 35 - Cada Comissão Temática deverá seguir a orientação de um protocolo de atividades previamente homologado pela plenária, desde que o mesmo não seja conflitante com as diretrizes do Regimento Interno do CMSAT, devendo estar explícitas suas finalidades, objetivos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza, constituição e funcionamento.

§Único: O protocolo de atividades de cada comissão poderá ser estabelecido por meio de Resolução do CMSAT, a cada gestão.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36 - As deliberações do CMSAT serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros em condições de voto.

§1º - Todo Conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, que será apreciada na mesma Reunião Plenária, se houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, quando for deliberado pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§2º - Todo Conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vista, devidamente justificado, após a discussão do assunto em pauta e restando dúvidas ou elementos fáticos que justifiquem, antes da votação (de matéria não votada), ao processo que originou a proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, devendo apresentar seu parecer por escrito até a reunião ordinária subsequente para apreciação e votação. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto forem os pedidos de vistas.

§3º - Excepcionalmente, o plenário poderá deliberar pela prorrogação até a reunião subsequente do prazo acima para parecer do Conselheiro, justificadamente.

§4º - A leitura do(s) parecer(es) ocorrerá em Reunião Plenária, devendo constar na ata de reunião.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§5º - Uma vez aprovada, a Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na próxima deliberação da Plenária.

§6º - As Resoluções aprovadas pelo plenário serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde em um prazo de até 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial, quando entrarem em vigor.

§7º - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo gestor ao CMSAT justificativa com proposta de alterações ou rejeições a ser apreciada na reunião seguinte do Plenário, as entidades, instituições ou órgãos que integram o CMSAT podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando necessário, aos órgãos competentes.

§8º - Se permanecer o impasse, com aprovação da maioria simples de seus membros o CMSAT poderá representar ao Ministério Público Estadual para buscar a validação da Resolução, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 37 - O CMSAT poderá, para seu melhor desempenho, convidar pessoas, entidades, órgãos ou instituições de notório conhecimento técnico para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO CONSELHO

Art. 38 - Ao conselheiro compete:

I - Comparecer às reuniões do Plenário e das Comissões;

II - Comparecer aos Cursos de Qualificação e de Educação Permanente em Saúde para Conselheiros, oferecidos ou indicados pelo CMSAT;

III - Comparecer às Conferências de Saúde e às Plenárias Estaduais de Conselhos de Saúde;

IV - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Saúde e do controle social;

V - Apresentar propostas de diligências em matérias ligadas à saúde;



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VI - Apurar denúncias remetidas ao CMSAT após deliberação do Plenário com apresentação de relatório da conclusão ao final;

VII - Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, quando autorizado pelo Plenário, dando ciência ao mesmo;

VIII - Comunicar ao CMSAT qualquer irregularidade ou disfunção do SUS de que tenha conhecimento;

IX - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao CMSAT para votação;

X - Solicitar ao CMSAT qualquer documento que julgue esclarecedor do assunto a relatar;

XI - Em casos em que se julgue impedido de relatar ou votar qualquer matéria, deve o conselheiro declarar-se como tal, apresentando as fundamentações devidas;

XII - Pedir a verificação de quorum no Plenário;

XIII - Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria;

XIV - zelar pelo pleno desenvolvimento das competências e atribuições do CMSAT, mantendo atitude cordial e respeitosa em relação aos demais Conselheiros, funcionários da Secretaria Executiva, convidados ou participantes das reuniões do CMSAT.

§ Único: O Conselheiro do CMSAT, quando candidato a qualquer cargo eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de sua representação no CMSAT, pelo espaço de tempo previsto na legislação pertinente, cabendo à sua entidade, instituição ou órgão a sua substituição.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Entidades e dos Movimentos Sociais

Art. 39 - A eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de quatro membros



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I - dois representantes do segmento dos usuários;

II - um representante do segmento dos profissionais de saúde; e

III - um representante do segmento do gestor/prestador.

§ 1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 2º Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada no Diário Oficial do Município e afixada na Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 40 - A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, dos profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada quatro anos, contados a partir da última eleição.

Seção II

Do Presidente e da Mesa Diretora

Art. 41 - A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro Conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

Parágrafo único - A constituição da Comissão Eleitoral será o primeiro item da pauta do primeiro dia da reunião em que será aprovado Regimento Eleitoral.

Art. 42 - A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

Art. 43 - A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que tomarão posse os novos Conselheiros.

Art. 44 - A eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação secreta.

§ 1º A eleição do Presidente do CMS, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 2º Eleito o Presidente do CMS, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 45 - Na eleição dos membros da Mesa Diretora, deverá ser garantida a paridade.

Art. 46 - O Presidente do CMS e os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário e a Mesa Diretora será composta por Conselheiros titulares.

§ 1º A Mesa Diretora do CMS será paritária e composta por quatro Conselheiros, incluído o Presidente do CMS.

§ 2º O Presidente do CMS será o coordenador da Mesa Diretora.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente do CMS, será de dois anos, permitidas reeleições.

§ 4º A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

Art. 47 - O resultado da eleição do Presidente e da Mesa Diretora será transcrito na ata de eleição e posse.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 48 - As Comissões Eleitorais de que tratam os arts. 42 e 45 deste Regimento terão um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 49 - Caberá à Comissão Eleitoral das Entidades e dos Movimentos Sociais:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II - dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III- requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IV - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI - proclamar o resultado eleitoral;

VII - apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;

VIII - apurar os votos.

Art. 50 - À Comissão Eleitoral para escolha do Presidente e da Mesa Diretora do CMS caberá:

I - receber as inscrições dos candidatos à Presidência e à Mesa Diretora e das entidades e/ou dos movimentos sociais;

II - credenciar um fiscal indicado pelas entidades e/ou pelos movimentos sociais que se candidataram para acompanhamento da eleição;

III - coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um, que deverá ocorrer até uma hora antes do início da votação;

IV - dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares em ordem alfabética; e

V - proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria-Executiva, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas e providenciar a urna.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião Plenária convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria absoluta (2/3 – dois terço) dos membros do CMSAT.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo Único: Poderão ser apresentadas propostas de alteração deste Regimento Interno por qualquer membro, que serão pautadas em plenária mediante requerimento subscrito por um terço (1/3) dos membros do CMSAT.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos em sessão do Plenário

Art. 53 - Compete aos Conselheiros cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno

Art. 54 - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Almirante Tamandaré, 06 de fevereiro de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal